



LEI COMPLEMENTAR N 59 /2016.

(ASSEGURA AO USUÁRIO E DEPENDENTE DE DROGA EM TRATAMENTO E EM REINserÇÃO SOCIAL RESERVAS PERCENTUAIS DE VAGAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

Art. 1º Ficam asseguradas ao usuário e dependente de droga em tratamento e em reinserção social as seguintes reservas percentuais de vagas:

I - No mínimo, 10% (dez por cento) das vagas de aluno no curso de educação profissional que receba subvenção do município; e

II - No mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na empresa que:

- a) Preste serviço ao Município de Rio Verde;
- b) Receba benefício ou incentivo fiscal do Município.

§ 1º - A inclusão e a manutenção do usuário e dependente de droga nas reservas de que trata este artigo devem estar de acordo com o plano terapêutico individualizado a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

§ 2º - O usuário e dependente de droga em tratamento e em reinserção social deverão ser egressos de Comunidades Terapêuticas e Instituições Afins que atendam aos requisitos constantes nas legislações municipal, estadual e federal que regulamentam o funcionamento das mesmas.

§ 3º - Quando resultar número decimal do cálculo das reservas de que trata este artigo, considerar-se-á:

I - O número inteiro superior, quando a casa decimal for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); e

II - O número inteiro inferior, quando a casa decimal for inferior a 0,5 (cinco décimos).



§ 4º - Poderão ser preenchidas por outro público as vagas remanescentes das reservas de que trata este artigo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO, aos
28 dias do mês de março de 2016.

Iran Mendonça Cabral

Presidente

Iturival Nascimento Júnior

1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem o objetivo de facilitar o tratamento e a reinserção social do usuário e dependente de droga.

A Lei Federal nº 11.343/2006 institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad No art. 3º dessa Lei, é previsto o seguinte:

"Art. 3º O Sisnad tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I - a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários, e dependentes de drogas;

“II - a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas”.

Em outro dispositivo dessa Lei, fica estabelecido:

"Art. 24. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão conceder benefícios às instituições privadas que desenvolverem programas de reinserção no mercado de trabalho, do usuário e do dependente de drogas encaminhados por órgão oficial".

Este Projeto de Lei não Propõe conceder isenção ou benefício às instituições privadas como está previsto nesse art. 24, pois isso que geraria impacto financeiro orçamentário não previsto. O que está sendo proposta é a reserva de vagas em certos cursos e empregos ao usuário e dependente de droga em tratamento e em reinserção social, compreendendo que a saúde e o pertencimento social são aspectos indissociáveis do ser humano. Essa é a interpretação do seguinte mandamento legal da Lei Federal nº 11.343/2006:

"Art. 22. As atividades de atenção e as de reinserção social do usuário e do dependente de drogas e respectivos familiares devem observar os seguintes princípios e diretrizes:

(...)

III - definição de projeto terapêutico individualizado, orientado para a inclusão social e para a redução de riscos e de danos sociais e à saúde;

Dessa forma, considerando a municipalização dos serviços de reinserção social do usuário e dependente de droga, solicitamos a aprovação deste Projeto.